

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão a contratação de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de Leilão de bens móveis inservíveis e alienação de imóveis do município, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I, termo de referência do edital.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

PRELIMINARMENTE Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pessoas ou empresas, doravante denominadas RECORRENTE, contra a classificação da Pessoa Susan Kelli Siqueira, a qual será denominada RECORRIDA.

Diante a somente atrapalhar, atrasar esse processo de suma importância para o município, e tentar ludibriar os envolvidos nesse processo de concorrência.

Esclarecemos para quem ainda não interpretou de forma correta o edital que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Ao término da análise das propostas readequadas, as quais reputaram-se aprovadas pelo representante da Secretaria requisitante durante a sessão de abertura, e documentos de habilitação em consonância com as exigências do Edital.

De forma clara e limpa ficou exposto:

A porcentagem máxima a receber pelo leiloeiro/leiloeira, não ultrapassando os 5%, ficando em 4,7%, conforme valor apresentado no sistema, sendo este o menor valor ofertado entre os concorrentes.

Em relação a clareza do processo:

Ficou clara a forma de concorrência, visto que o formato foi o possível que o sistema ofertava, tanto que facilmente se compreendia que quem desse **maior desconto, automaticamente teria a menor porcentagem de recebimentos vindos dos compradores**, arrematantes, sendo assim, **o menor preço**, como fica claro no edital. Entendendo que é mais vantajosa para a prefeitura, tendo em vista que com menores taxas para os arrematantes aumentaria o interesse destes, aquecendo a disputa durante o leilão dos bens, e arrecadando maiores valores para a administração.

A pregoeira, atendendo aos pedidos dos demais concorrentes, suspendeu temporariamente o certame, e entendendo que não haviam ambiguidades e sim uma errada interpretação dos demais concorrentes, o que não faz desconsiderar o certame, pois cabe a cada um de nós a leitura atenta do edital. Ficando assim esclarecido e sem nenhum erro cometido pela pregoeira, foi dado continuidade ao processo de forma correta e límpida

A condição obrigatória do registro de 5% foi para a fase inicial, antes da abertura do pregão. Como foi dito, era o valor inicial, levando em consideração que esta é a porcentagem máxima aceita, ou seja, a partir do momento da abertura do certame estes valores seriam diminuídos

para a disputa, vencendo o que apresentasse o maior desconto o que levava, automaticamente ao menor valor de porcentagem, menores comissões pagas ao leiloeiro, o menor preço.

Sem mais, pois já se tornou ainda mais claro o que já não restava dúvidas.

São Mateus do Sul PR 31 de Janeiro de 2025.

Susan Kelli Siqueira

Leiloeira Oficial